



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juveno Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06


42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021
CONTRATO Nº 112/2021

Termo de Contrato nº 112/2021, por Dispensa de Licitação nº 027/2021, para prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juveno Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**, CNPJ nº. **02.524.491/0001-03**, com sede situada à Avenida Tancredo Neves, nº. 2227, Ed. Salvador Prime, Sala 707, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Carvalho da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 020.305.075-47 e portador do RG. nº 0937305863 SSP/BA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, gerados pela rede de saúde pública do município de Boa Vista do Tupim, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Und	Quant. Serv.	Valor Unit.	Valor Mensal	Quant. Meses	Valor Total
01	Prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes) - lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L.	Serviço	10 Bombonas	144,00	1.440,00	11 Meses	15.840,00

Handwritten signature and stamp:
 RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI
 Marjiane Oliveira
 Gerente de Contratos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



43

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este contrato terá vigência pelo período de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivo, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 15.840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais)**, para a prestação dos serviços, objeto da cláusula segunda do presente instrumento, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3. Apresentar junto a Nota Fiscal, as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:


- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá conforme proposta apresentada pela empresa contratada, ou seja, a realização da coleta do lixo hospitalar deverá ser realizada por equipe devidamente treinada e capacitada, e com coletores (bombonas de 200 L) disponibilizados em comodato ao município de Boa Vista do Tupim.

5.2. O local da prestação dos serviços é no município de Boa Vista do Tupim, correndo por conta e risco do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas assessorias diretas ou indiretas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES


Reges. Secretária de Licitações
Mary Aparecida Oliveira
Gerente de Contratos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



44

6.1. A Contratada se compromete a:

- I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos referidos serviços, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

6.2. O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal.
- II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V - Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização do recebimento do equipamento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Atenc. Integrado em em Resoluções
Mary Mariana Oliveira
Gerente de Contratos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juveno Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



45

8.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos referidos serviços do equipamento solicitado;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos referidos serviços será:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2020 DESENV E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE 02

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Reteq Tecnologia de Resíduos
 Mary Adriano Oliveira
 Gerente de Contratos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



46

11.1. O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 054/2021 de Dispensa de Licitação nº. 027/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 12 de fevereiro de 2021.

Heldeir Lopes Campos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RETEC-TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI
CNPJ nº. 02.524.491/0001-03
Vitor Carvalho da Silva
CPF nº 020.305.075-47
Contratada

Testemunhas:

1 Dinorlandia das Neves Souza

CPF: 070.394.765-06

2 Jean de Souza Sena

CPF: 058677745-00

Reteq Tecnologia em Resíduos
Mary Andrade Oliveira
Gerente de Contratos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

CONTRATO Nº 113/2021

Termo de Contrato n.º 113/2021, por Dispensa de Licitação nº 028/2021 para contratação dos serviços de engenharia para reforma de quadra coberta no Povoado de Terra Boa, zona Rural do Município, que entre sim celebram, a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **Lajon Almeida Engenharia e Consultoria Eireli**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Lajon Almeida Engenharia e Consultoria Eireli**, inscrito no CNPJ sob o nº **39.716.411/0001-13**, com sede situada à Av. Noide Ferreira de Cerqueira s/nº Sala 03, Bairro SIM, Feira de Santana – Ba, CEP: 44.085-052, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Almeida Souza Crisostomo**, portador da Identidade Profissional nº. 89623 CREA e CPF 010.173.585-59, SSP-Ba, residente à Av. Noide Ferreira de Cerqueira s/nº Sala 03, SIM, Feira de Santana – Ba, CEP: 44.085-052, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 028/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço unitário, para contratação da prestação dos serviços de engenharia para reforma da quadra coberta com vestuário do Povoado de Terra Boa, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, conforme definido nos elementos técnicos constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 028/2021, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá pela execução total dos serviços de engenharia para reforma da quadra coberta com vestuário do Povoado de Terra Boa, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 15.698,38 (quinze mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico-financeiro constantes da proposta.

Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



As despesas para o pagamento dos serviços constantes deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

- 02.12.04 – Fundo Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
 - 1042 – Construção, Ref. e Aparelhamento de Quadras Poliesportivas
 - 33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das medições, sem importar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente e sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades, será efetuado pelo CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias após, não só a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, como também ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização, por etapas efetivamente concluídas, através das medições.

§ 1º - Além das notas fiscais e medições aprovadas, deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

§ 2º - A última parcela de pagamento do contrato só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado, no mesmo prazo estabelecido para as demais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo máximo para execução do objeto deste **CONTRATO** é de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato/Ordem de Serviço.

O prazo de validade deste contrato é de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 2º - Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado pela **CONTRATANTE** e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços.
- b) Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com modelo fornecido pela **PREFEITURA**.
- c) Planejar a obra/serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- d) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- e) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- f) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.
- g) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- h) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- i) Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este processo, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da **PREFEITURA** e a legislação pertinente.
- j) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização da **PREFEITURA**, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



k) Facilitar a ação da Fiscalização da PREFEITURA na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

m) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra/serviço, deixando o local totalmente limpo ao final.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Liberar o acesso ao canteiro de obras dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.
- d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor da etapa não cumprida do cronograma;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



38

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - As multas estabelecidas no § 2º desta cláusula serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou outros créditos relativos ao Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, na pessoa do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE, sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no cronograma, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREITADAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com Normas da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O recebimento Definitivo não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas, nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



89

Este contrato se regerá pelas normas de direito público, notadamente as disposições na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, os anexos e a proposta do licitante vencedor constante da dispensa de Licitação nº 028/2021, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 12 de fevereiro de 2021.

[Handwritten Signature]
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal
 39.716.411/0001-13
 LAJON ALMEIDA ENGENHARIA
 E CONSULTORIA EIRELI
 AV. NOIDE FERREIRA DE CERQUEIRA, S/N
 SALA 03 - S/M - CEP: 44.085-052
 FEIRA DE SANTANA - BA

Lajon Almeida Engenharia e Consultoria Eireli
 CNPJ nº 39.716.411/0001-13
 Leandro Almeida Souza Crisostomo
 CPF nº 010.173.585-59

Testemunhas

Ass: *[Handwritten Signature]* Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

Ass: *[Handwritten Signature]* Jomê de Souza Sara

CPF: 01.86.77745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

CONTRATO Nº 117/2021

Termo de Contrato n.º 117/2021, por Dispensa de Licitação n.º 031/2021 para contratação da prestação dos serviços especializados de consultoria ambiental para o Município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CONBIO - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.**, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONBIO - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº **38.310.399/0001-80**, com sede situada à Rua PIO XII, nº 810, Bairro São José, Seabra, Bahia, CEP: 46.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Serafim Oliveira**, CPF nº 025.285.775-59, e RG 13.775.876-65, residente à Rua PIO XII, nº 810, Bairro São José, Seabra, Bahia, CEP: 46.900-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 031/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço global, para contratação da prestação de serviços especializados de consultoria ambiental objetivando o licenciamento, fiscalização e demais atividades ambientais da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim, com elaboração de Termos de Referência, formulários e relatórios ambientais em atendimento as normas da Portaria INEMA nº 11.292/2016, que define os documentos e estudos necessários para requerimento dos atos administrativos para regularização ambiental de empreendimentos e atividades, Resolução CEPRAM 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência do município, dentre outras legislações pertinentes e a Lei Municipal 707/19 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá pela execução total dos serviços objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, divididos em **05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. A serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



55

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hídricos e Meio Ambiente
2073 Desenvolvimento e Manutenção das Ações Sec. Municipal de Agricultura
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

As datas para prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** serão definidas em comum acordo com o contratado e contratante.

O prazo de validade deste contrato é de 05 (cinco) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- Contratar todo o pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços a serem prestados na sede do Município de Boa Vista do Tupim uma vez por semana presencialmente ou quando forem acionados de acordo com as demandas, sendo as análises de processo de licenciamento ambiental serem realizadas remotamente.
- Prestar os serviços no local designado na sede ou regiões do Município de Boa Vista do Tupim em datas a serem definidas pela administração em comum acordo com o CONTRATADO.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias que serão a cargo do CONTRATADO;
- Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



57

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio ambiente na pessoa da Sr.ª **Edvânia Ferreira Cerqueira** ou a quem esta delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



58

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 031/2021, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 19 de fevereiro de 2021.

[Handwritten Signature]

 Jeldson Lopes Campos
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

 CONBIG - Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda.
 CNPJ nº 38.310.399/0001-80
 Rodrigo Serafim Oliveira
 CPF nº 025.285.775-59

Testemunhas

Ass: *[Handwritten Signature]*

 CPF: *[Handwritten]* 946.556.265-34

Ass: *[Handwritten Signature]*

 CPF: *[Handwritten]* 092.324.785.03

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIIM
 GOVERNO DO TRABALHO

25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021

CONTRATO Nº 118/2021

Termo de Contrato nº 118/2021, por Dispensa de Licitação nº 032/2021 para fornecimento de máscaras, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA - ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ROBERT LIMA DE SOUSA - ME**, CNPJ nº. **08.666.854/0001-13**, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 63, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Robert Lima de Sousa**, portador do CPF/MF nº. 014.797.435-69 e RG 09397231-82 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 061/2021 - Dispensa de Licitação nº 032/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de máscaras, para atender as necessidades da Administração Municipal na prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no município, objetivando promover maior proteção com a distribuição das mesmas, para todos os funcionários e usuários de unidades administrativas essenciais, em funcionamento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Máscara 100 % (cem por cento) algodão para funcionários da administração municipal, como medida de prevenção a disseminação do coronavírus	Und	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivo, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para o fornecimento total do objeto deste contrato.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- VII – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



27

- VIII –efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- IX - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- X - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas os objetos entregues com avarias ou defeitos;
- XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Mario Ribeiro de Araújo**, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
 2170 Enfr. da Eme. de Saúde Nacional – Coronavírus (Covid-19)
 33.90.30.00 Material de Consumo
 FONTE 14

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 061/2021 de Dispensa de Licitação nº. 032/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 19 de fevereiro de 2021.

Helder Lopes Campos
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Robert Lima de Sousa
 ROBERT LIMA DE SOUSA - ME
 CNPJ nº. 08.666.854/0001-13

Testemunhas:

Ass: Dimitrianda dos S. Souza Ass: Jorge de Souza Sena
 CPF: 070.324.765-06 CPF: 01.8677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

AQUISIÇÃO

25



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 124/2021

Termo de Contrato nº 124/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2021, para locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **Patrimonial Sampaio & Silva Ltda - ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **Patrimonial Sampaio & Silva Ltda - ME**, CNPJ nº. **10.806.095/0001-99**, com sede à Rua Rubens Ribeiro, nº. 02, Sala 02, Loja, Centro Itaberaba Bahia CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Mascarenhas Sampaio**, CPF 142.560.535-49, residente à Avenida Rio de Janeiro, Loteamento Bahia 0211, Itaberaba, Bahia, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel localizado na Avenida 18 de fevereiro nº 122, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, com 03 (três) quartos, sendo 01 (um) suíte, 03 (três) salas, 02 (dois) banheiros, garagem, quintal livre e 1 (um) banheiro externo, de propriedade do LOCADOR, que serviu para funcionamento da Biblioteca Municipal Monteiro Lobato da Secretaria Municipal de Educação, para fins de reparos e pintura para devolução do mesmo ao seu proprietário.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 30 (trinta) dias, com vigência de 25 de fevereiro de 2021 a 26 de março de 2021.

CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**.

§ 1º - O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel, a despesa de taxa de luz, água, bem como de outras próprias do imóvel neste período.

§ 3º - O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irrevogável durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

26



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- § 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
§ 5º - É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 01

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato e durante a sua vigência.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

27



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 034/2021 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. **Roberico Sousa dos Santos** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de fevereiro de 2021

Heider Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Patrimonial Sampaio & Silva Ltda ME
 CNPJ nº. 10.806.095/0001-99
 Carlos Alberto Mascarenhas Sampaio
 CPF 142.560.535-49

Testemunhas:

1- *Dimerlanda das M. Souza*

CPF *070.374.765-06*

2- *Adson Hungria Fraga*

CPF *177.696.238-98*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

CONTRATO Nº 128/2021

Termo de Contrato nº 128/2021, por Dispensa de Licitação nº 038/2021 para aquisição emergencial de materiais e medicamentos hospitalares, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ nº 12.769.449-0001/06**, com sede à Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Vila de Abrantes, Camaçari – Bahia, CEP 42.840-000, neste ato representada pelo Sr. **Edson Vieira Correia**, portador da carteira de identidade RG nº 02464651-23, inscrito no CPF sob o nº 042.265.478-70, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com o processo administrativo próprio instaurado para este fim e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos medicamentos e materiais de uso hospitalar e PSF, para atendimento das necessidades das unidades de saúde do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

SOLUÇÕES, CREMES, POMADAS E GÉIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unit.	Valor Total
1	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	80	R\$6,80	R\$544,00
2	CEFALEXINA 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	50	R\$13,00	R\$650,00
3	DEXAMETASONA DE 1 MG 0,1% - CREME	BISNAGA	100	R\$3,30	R\$330,00
4	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML - ELIXIR	FRASCO	100	R\$6,82	R\$682,00
5	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML - XAROPE	FRASCO	150	R\$3,30	R\$495,00
6	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	250	R\$1,20	R\$300,00
7	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	50	R\$5,48	R\$274,00
8	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% - DE 20 MG GEL	BISNAGA	25	R\$12,88	R\$322,00
9	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	80	R\$1,80	R\$144,00
10	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	50	R\$1,70	R\$85,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



11	PREDNISOLONA FOSFATO 3 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	50	R\$7,80	R\$390,00
12	ANESTESICO COLIRIO	FRASCO	2	R\$23,00	R\$46,00
13	BROMIDRATO DE FENOTEROL DE 5 MG DE 20 ML USO ORAL OU INALATORIO	FRASCO	20	R\$17,10	R\$342,00
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DE 6,67 MG DE 20 ML SOLUCAO ORAL	FRASCO	20	R\$3,50	R\$70,00
15	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO DE 0,16MG/ML + FOSFATO DE SODIO DIBASICO 0,06MG/ML DE 130 ML (ENEMA LAXANTE)	FRASCO	15	R\$11,00	R\$165,00
16	RIFAMICINA SPRAY DE 10 MG DE 20 ML	FRASCO	20	R\$38,50	R\$770,00
Sub total					R\$ 5.609,00

MATERIAL, MEDICO HOSPITALAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unit.	Valor Total
1	AGULHA 13X0,45 CX C/100 UNID	CX	30	R\$14,40	R\$432,00
2	AGULHA 30X0,8 CX C/100 UNI	CX	30	R\$14,40	R\$432,00
3	AGULHA 30X0,7 CX C/100 UNI	CX	30	R\$14,40	R\$432,00
4	AGULHA 40X0,12 CX C/100 UNID	CX	30	R\$14,40	R\$432,00
5	ALGODAO HIDROFILO DE 500G ROLO	ROLO	30	R\$14,20	R\$426,00
6	ATADURA DE 10 CM PCT C/12 UNID	PCT	30	R\$13,40	R\$402,00
7	ATADURA DE 20 CM PCT C/12	PCT	30	R\$17,40	R\$522,00
8	ATADURA GESSADA DE 10 CM CX C/20 UNI	CX	1	R\$42,00	R\$42,00
9	ATADURA GESSADA DE 20 CM CX C/20 UNI	CX	1	R\$45,40	R\$45,40
10	CATETER NASAL TIPO OCULO OXIGENIO N 10	UNID	20	R\$2,20	R\$44,00
11	CATETER NASAL TIPO OCULO OXIGENIO N 14	UNID	20	R\$2,20	R\$44,00
12	CATETER NASAL TIPO OCULOS OXIGENIO N 8	UNID	20	R\$2,20	R\$44,00
13	COPRESSAS DE GAZES C/ 500 UNID	PCT	150	R\$18,44	R\$2.766,00
14	EQUIPO MACRO GOTAS	UNID	500	R\$2,56	R\$1.280,00
15	EQUIPO POLIFIX DUAS VIAS C/ CLAMP	UNID	250	R\$2,40	R\$600,00
16	ESPARADRAPO ROLO	ROLO	24	R\$11,20	R\$268,80
17	FIO CAT GUT N 0 CX C/24 UNID	CX	3	R\$78,00	R\$234,00
18	FIO CAT GUT N 2 CX C/24 UNI	CX	3	R\$78,00	R\$234,00
19	FIO CAT GUT N 3 CX C/24 UNID	CX	3	R\$78,00	R\$234,00
20	FIO CAT GUT N 4 CX C/24 UNID	CX	2	R\$78,00	R\$156,00
21	FIO NYLON N 3-0 CX C/24 UNI	CX	5	R\$67,80	R\$339,00
22	FIO NYLON N 4-0 CX C/24 UNID	CX	2	R\$67,80	R\$136,60
23	FIO NYLON N 5-0 CX C/24	CX	2	R\$67,80	R\$136,60
24	FITA MICROPORIO 10 CM	UNID	40	R\$6,55	R\$262,00
25	FITA PARA GLICEMIA ON CALL -PLUS CX C/50 UNID	CX	20	R\$38,00	R\$760,00
26	FRALDA GERIATRICA T G 1 PCT C/8 UNID	PCT	20	R\$14,50	R\$290,00
27	FRALDA GERIATRICA T XG 1 PCT C/7 UNI	PCT	20	R\$14,50	R\$290,00
28	FRALDA INFANTIL T G 1 PCT C/7 UNID	PCT	20	R\$8,40	R\$168,00
29	FRALDA INFANTIL T M 1 PCT C/8 UNID	PCT	40	R\$8,40	R\$336,00
30	JELCO CATETER INTRAVENOSO N 22 CX C/50 UNID	CX	5	R\$98,00	R\$490,00
31	JELCO CATETER INTRAVENOSO N 20 CX C/50 UNID	CX	3	R\$98,00	R\$294,00
32	LUVA DE PROCEDIMENTO T M CX C/100 UNID	CX	40	R\$148,00	R\$5.920,00
33	LUVA DE PROCEDIMENTO T P CX C/100 UNID	CX	30	R\$148,00	R\$4.440,00
34	SCALP N 21 - UNIDADE	UNID	200	R\$0,50	R\$100,00
35	SCALP N 23 - UNID	UNID	100	R\$0,50	R\$50,00
36	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML S/AG CX C/100	CX	10	R\$85,00	R\$850,00
37	SERINGA DESCARTAVEL DE 5ML S/AG CX C/100	CX	5	R\$68,00	R\$340,00
38	SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML S/AG CX C/100	CX	10	R\$64,00	R\$640,00
39	SONDA DE FOLEY N 16 2 VIAS	UNID	30	R\$7,40	R\$222,00
40	SONDA DE FOLEY N 18 2 VIAS	UNID	40	R\$7,40	R\$296,00
41	SONDA URETRAL N 12 UNID	UNID	200	R\$7,10	R\$1.420,00
42	SONDA URETRAL N08 UNID	UNID	120	R\$7,00	R\$840,00
Sub total					R\$27.688,46

INJETAVEIS E SOLUÇÕES PARENTERAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unit.	Valor Total
1	ACIDO ASCORBICO DE 100MG DE 5 ML CX C/100 AMP	CX	1	R\$544,00	R\$544,00
2	AMPICILINA DE 1 G CX C/50 AMP	CX	1	R\$356,00	R\$356,00
3	AMPICILINA DE 500 MG CX C/50 AMP	CX	1	R\$360,00	R\$360,00
4	BROMOPRIDA DE 5 MG DE 2 ML CX C/50 AMP	CX	2	R\$155,00	R\$310,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unil.	Valor Total
5	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DE 4MG+DIPIRONA SODICA DE 500MG DE 5ML CX C/50 AMP	CX	1	R\$440,00	R\$440,00
6	CETOPROFENO IM DE 50 MG DE 2 ML CX C/50 AMP	CX	2	R\$544,00	R\$1.088,00
7	CETOPROFENO IV DE 100 MG CX C/50 AMP	CX	1	R\$748,00	R\$748,00
8	CIPROFLOXACINO DE 200 MG DE 100 ML	FR	30	R\$12,00	R\$360,00
9	CLIDAMICINA DE 300MG CX C/50 AMP DE 2ML	CX	1	R\$432,00	R\$432,00
10	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA DE 50 MG+ DIMENIDRATO DE 50 MG CX C/50 AMP DE 2 ML	CX	2	R\$345,00	R\$690,00
11	CLORPROMAZINA DE 5 MG DE 100 ML CX C/50 AMP	CX	2	R\$178,00	R\$356,00
12	COMPLEXO B DE 2ML CX C/100 AMP	CX	1	R\$170,00	R\$170,00
13	DEXAMETAZONA DE 4 MG DE 2,5 ML CX C/100 AMP	CX	3	R\$348,00	R\$1.044,00
14	DICLOFENACO DE SODIO DE 75 MG DE 3ML CX C/100 AMP	CX	3	R\$174,00	R\$522,00
15	DIPIRONA SODICA DE 500 MG DE 2 ML CX C/100 AMP	CX	4	R\$128,00	R\$512,00
16	EPINEFRINA DE 1 G DE 1 ML CX C/100 AMP	CX	1	R\$320,00	R\$320,00
17	ETILEFRINA (EFORTIL) DE 10 MG DE 1ML CX C/50 AMP	CX	1	R\$330,00	R\$330,00
18	FENILEFRINA DE 10 MG DE 1 ML CX C/50 AMP	CX	1	R\$176,00	R\$176,00
19	FUROSEMIDA DE 20 MG DE 2 ML CX C/100 AMP	CX	4	R\$150,00	R\$600,00
20	GETAMICINA DE 40 MG DE 1 ML CX C/50 AMP	CX	2	R\$129,00	R\$258,00
21	HIDROCORTIZONA DE 100 MG CX C/50 AMP	CX	1	R\$420,00	R\$420,00
22	HIDROCORTIZONA DE 5000 MG CX C/50 AMP	CX	1	R\$544,00	R\$544,00
23	METACLOPROMIDA DE 10 MG DE 2ML CX C/100 AMP	CX	2	R\$178,00	R\$356,00
24	OMEPRAZOL DE 40 MG C/ DIL DE 10 ML CX C/ 20 AMP	CX	1	R\$1.234,00	R\$1.234,00
25	OXACILINA DE 500 MG CX C/ 50 AMP	CX	1	R\$450,00	R\$450,00
26	PROMETAZINA DE 50MG DE 2 ML CX C/100 AMP	CX	1	R\$342,00	R\$342,00
27	TRAMAL DE 100 MG DE 2ML CX C/60 AMP	CX	2	R\$134,00	R\$268,00
28	VITAMINA K DE 10 MG CX C/ 50 AMP	CX	1	R\$328,00	R\$328,00
Sub total					R\$13.558,00

Soluções					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unil.	Valor Total
1	SORO GLICOFSIOLOGICO DE 500ML CX C/30 FR	Caixa	5	R\$162,00	R\$810,00
2	SORO RINGER LACTADO DE 500 ML CX C/30FR	Caixa	7	R\$159,00	R\$1.113,00
3	SORO GLICOSADO A 5% DE 500 ML CX C/30	Caixa	5	R\$158,90	R\$794,50
4	AGUA PARA INJECAO DE 100 ML CX C/60 FR	Caixa	3	R\$246,70	R\$746,10
5	CLORETO DE SODIO 0,9%(SORO FISIOLOGICO DE 500 ML) CX C/30 FR	Caixa	5	R\$159,60	R\$798,00
6	CLORETO DE SODIO 0,9% (SORO FISIOLOGICO DE 250 ML) CX C/48	Caixa	5	R\$210,00	R\$1.050,00
Sub total					R\$5.311,60

Odontológico					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unil.	Valor Total
1	ANESTESICO LIDOCAINA COM VASO CONSTRICTOR - Lidocaína com Norepinefrina 3% 1:50.000 Embalagem com 50 tubetes com 1,8ml cada.	Caixa	8	R\$179,80	R\$1.438,40
2	ANESTESICO LIDOCAINA SEM VASO CONSTRICTOR - Lidocaína Sem Vaso.: Embalagem com 50 tubetes com 1,8ml cada. Cloridrato de Lidocaína Sem Vaso.	Caixa	5	R\$189,30	R\$946,50
3	ANESTESICO TÓPICO - Embalagem com 12g com sabor.	Unidade	5	R\$14,40	R\$72,00
4	FIO DE SUTURA NYLON - Nº 3.0: COM AGULHA: Com agulha 30 mm, 3/8 círculo, tipo triangular. Comprimento fio: 45cm. Fio não-absorvível. Monofileamento. Esterilizado por óxido de etileno, individualmente. Embalagem com 24 unidades.	Caixa	8	R\$132,00	R\$1.056,00
5	FIO DE SUTURA NYLON - Nº 4.0: COM AGULHA: Com agulha 30 mm, 3/8 círculo, tipo triangular. Comprimento fio: 45cm. Fio não-absorvível. Monofileamento. Esterilizado por óxido de etileno, individualmente. Embalagem com 24 unidades.	Caixa	5	R\$78,00	R\$390,00
6	FLUOR EM GEL ACIDULADO. De 1 minuto: Fluor tosfato acidulado 1,23%. Frasco com 200ml.	Frasco	3	R\$21,00	R\$63,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO. Não cirúrgica de borracha natural (látex) Ambidestra. Superfície lisa. Embalagem com 100 unidades. Tamanhos P.	Caixa	10	R\$110,00	R\$1.100,00

(Handwritten signature)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL Embalagem com 50 unidades. Filtragem bacteriana superior a 99%, são hipoaergênicas. Confeccionada em três camadas. Com Elástico. Com dipe nasal. Branca	Caixa	50	R\$58,00	R\$2.900,00
9	SUGADOR DE SALIVA DESCARTAVEL: Tubo e ponteira alóxicos; Arame em aço especial; Ponteira macia e aromatizada sabor luli-frutti. Embalagem com 40 unidades.	Pacote	10	R\$22,00	R\$220,00
				Sub total	R\$8.185,90

Comprimidos e Cápsulas					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN.	Preço Unit.	Valor Total
1	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO	COMP.	500	R\$0,38	R\$190,00
2	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.500	R\$0,15	R\$375,00
3	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.500	R\$0,32	R\$800,00
4	AMOXICILINA 500 MG - CAPSULA	CAPSULA	2.500	R\$0,78	R\$1.950,00
5	ANLIDIPINO BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.500	R\$0,34	R\$850,00
6	ANLIDIPINO BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,30	R\$1.500,00
7	APIXABANA DE 5 MG	COMP.	120	R\$2,20	R\$264,00
8	ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,28	R\$560,00
9	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,27	R\$1.350,00
10	ATROVASTATINA DE 20 MG	COMP.	500	R\$2,20	R\$1.100,00
11	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$1,98	R\$9.900,00
12	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,30	R\$1.500,00
13	CEFALEXINA 500 MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	COMP/CPS	3.000	R\$1,44	R\$4.320,00
14	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	COMP.	4.000	R\$0,28	R\$1.120,00
15	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,34	R\$680,00
16	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	1.000	R\$0,38	R\$380,00
17	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,30	R\$1.500,00
18	ENALAPRIL MALEATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,33	R\$1.650,00
19	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,32	R\$1.600,00
20	ENALAPRIL MALEATO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,27	R\$1.350,00
21	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,33	R\$660,00
22	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,28	R\$1.400,00
23	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,27	R\$1.350,00
24	GLICAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	1.000	R\$1,30	R\$1.300,00
25	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	25.000	R\$0,20	R\$5.000,00
26	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,34	R\$1.700,00
27	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,23	R\$460,00
28	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	R\$0,19	R\$3.800,00
29	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	8.000	R\$0,26	R\$2.080,00
30	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG - COMPRIMIDO	COMP.	15.000	R\$0,25	R\$3.750,00
31	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.500	R\$0,65	R\$1.625,00
32	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	1.500	R\$0,23	R\$345,00
33	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	1.500	R\$0,55	R\$825,00
34	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	1.500	R\$0,52	R\$780,00
35	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.500	R\$0,34	R\$850,00
36	NIFEDIPINO 10 MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	COMP/CAP	5.000	R\$0,48	R\$2.150,00
37	OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA	COMP/CAP	4.000	R\$0,28	R\$1.120,00
38	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,15	R\$750,00
39	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,31	R\$620,00
40	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	3.000	R\$0,44	R\$1.320,00
41	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,22	R\$1.100,00
42	RANITIDINA CLORIDRATO 150 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,42	R\$840,00
43	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	R\$0,29	R\$1.450,00
44	SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	1.000	R\$0,30	R\$300,00
45	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG - COMPRIMIDO	COMP.	1.500	R\$0,33	R\$495,00
46	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	R\$0,32	R\$640,00
47	RIVAROXANANA DE 20 MG	COMP.	168	R\$1,22	R\$204,96
				Sub total	R\$69.853,96

VALOR TOTAL:	R\$ 130.206,86
---------------------	-----------------------

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá a vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 130.206,86 (cento e trinta mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos)**, para o fornecimento total do objeto contratado.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 dias da entrega dos produtos solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Para pagamento apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

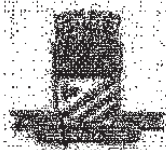
5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI - Entregar todos os materiais solicitados referente ao fornecimento, com prazo de validade dos produtos não inferior a 180 (cento e oitenta) dias de vencimento para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

VI - Entregar os materiais constantes deste contrato na sede do Município de Boa Vista do Tupim por sua conta e risco, bem como proceder a descarga nos locais indicados nas Ordens de Fornecedor.

6.2 O Município se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações do objeto a ser fornecido, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II - A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;

III - A decretação de falência da CONTRATADA;

IV - A dissolução da sociedade;

V - O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

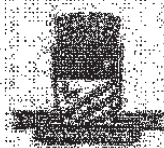
- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes deste fornecimento serão:

02.10.02 2020 33.90.39.00 FONTE 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M.DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2017 33.90.39.00 FONTE 02, 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2055 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2170 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFR. DA EME DE SAÚDE NACIONAL-CORONAVÍRUS (COVID-19) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2081 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO À SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2030 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2084 33.90.39.00 FONTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇOS HOSPITALARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

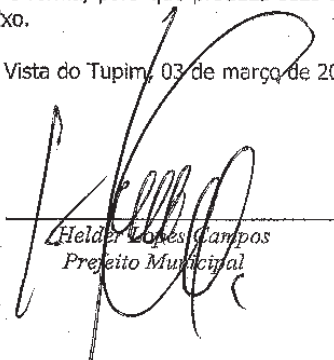
11.1 O presente contrato se vincula aos termos do Processo Administrativo nº. 069/2021 de Dispensa de Licitação nº. 038/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

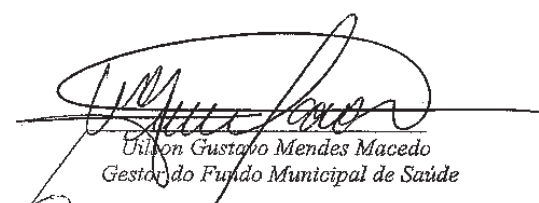
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

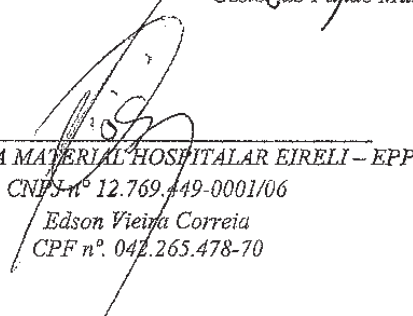
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 03 de março de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP
CNPJ nº 12.769.449-0001/06
Edson Vieira Correia
CPF nº. 042.265.478-70

Testemunhas:

Nome: Dineerlanda dos M. Souza
CPF nº 070.574.765-06

Nome: ADSON HUNGRIA FRAGA
CPF nº 177.096.238.98